

ACÓRDÃO N. 6119 - 1ª CPJ. RECURSO N. 12.703 – VOLUNTÁRIO – (PROC/AINF N. 032014510001434-4).
ACÓRDÃO N. 6118 - 1ª CPJ. RECURSO N. 12.701 – VOLUNTÁRIO – (PROC/AINF N. 032014510001436-0). RELATOR: CONSELHEIRO DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: AÇÃO JUDICIAL PROPOSTA COM IDENTIDADE DE OBJETO NO RECURSO VOLUNTÁRIO. NÃO CONHECIMENTO – SEM APRECIÇÃO DE MÉRITO. 1. Impõe-se o indeferimento do recurso sem apreciação de mérito quando o sujeito passivo apresenta ação judicial questionando o mesmo objeto apresentado em Recurso Voluntário. 2. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/12/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 05/12/2018.
ACÓRDÃO N. 6117 - 1ª CPJ. RECURSO N. 13153 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 372014510001250-6). CONSELHEIRO RELATOR: VILSON JOÃO SCHUBER. EMENTA: ICMS – Auto de Infração. 1. É definitiva a decisão de primeira instância que não estiver sujeita a recurso de ofício, com a intimação do sujeito passivo. 2. Recurso De Ofício não conhecido, mantidos os efeitos da declaração de nulidade do AINF, conforme julgamento singular. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/12/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 05/12/2018.
ACÓRDÃO N. 6116 - 1ª CPJ. RECURSO N. 12905 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 042011510000101-5).
ACÓRDÃO N. 6115 - 1ª CPJ. RECURSO N. 12903 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 042011510000085-0).
ACÓRDÃO N. 6114 - 1ª CPJ. RECURSO N. 12901 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 042011510000091-4).
ACÓRDÃO N. 6113 - 1ª CPJ. RECURSO N. 12899 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 042011510000083-3).
ACÓRDÃO N. 6112 - 1ª CPJ. RECURSO N. 12897 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 042011510000105-8).
ACÓRDÃO N. 6111 - 1ª CPJ. RECURSO N. 12895 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 042011510000103-1).
ACÓRDÃO N. 6110 - 1ª CPJ. RECURSO N. 12893 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 042011510000096-5).
ACÓRDÃO N. 6109 - 1ª CPJ. RECURSO N. 12891 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 042011510000082-5).
ACÓRDÃO N. 6108 - 1ª CPJ. RECURSO N. 12889 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 042011510000102-3).
ACÓRDÃO N. 6107 - 1ª CPJ. RECURSO N. 12887 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 042011510000097-3).
ACÓRDÃO N. 6106 - 1ª CPJ. RECURSO N. 12885 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 042011510000094-9).
ACÓRDÃO N. 6105 - 1ª CPJ. RECURSO N. 12883 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 042011510000092-2).
ACÓRDÃO N. 6104 - 1ª CPJ. RECURSO N. 12881 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 042011510000084-1).
ACÓRDÃO N. 6103 - 1ª CPJ. RECURSO N. 12879 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 042011510000095-7).
ACÓRDÃO N. 6102 - 1ª CPJ. RECURSO N. 12877 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 042011510000089-2).
ACÓRDÃO N. 6101 - 1ª CPJ. RECURSO N. 12875 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 042011510000080-9).
ACÓRDÃO N. 6100 - 1ª CPJ. RECURSO N. 12873 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 042011510000088-4).
ACÓRDÃO N. 6099 - 1ª CPJ. RECURSO N. 12871 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 042011510000093-0).
ACÓRDÃO N. 6098 - 1ª CPJ. RECURSO N. 12869 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 042011510000099-0).
ACÓRDÃO N. 6097 - 1ª CPJ. RECURSO N. 12867 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 042011510000090-6).
ACÓRDÃO N. 6096 - 1ª CPJ. RECURSO N. 12865 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 042011510000100-7).
ACÓRDÃO N. 6095 - 1ª CPJ. RECURSO N. 12863 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 042011510000081-7).
ACÓRDÃO N. 6094 - 1ª CPJ. RECURSO N. 12861 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 042011510000104-0).
ACÓRDÃO N. 6093 - 1ª CPJ. RECURSO N. 12859 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 042011510000098-1). CONSELHEIRO RELATOR: HÉLDER BOTELHO FRANCÊS. EMENTA: ICMS – Auto de Infração. 1. É definitiva a decisão de primeira instância que não estiver sujeita a recurso de ofício, com a intimação do sujeito passivo. 2. Recurso não conhecido, mantidos os efeitos da declaração de nulidade do AINF, conforme julgamento singular. DECISÃO UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/12/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 03/12/2018.
ACÓRDÃO N. 6092 - 1ª CPJ. RECURSO N. 13249 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 092012510000357-9). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: ICMS. NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO EDITALÍCIA QUE NÃO OBSERVA A PRIORIDADE PREVISTA EM LEI. CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA. 1. A nulidade da notificação do resultado da diligência ao sujeito passivo prejudica todos os atos posteriores. 2. É nula a intimação editalícia que deixa de observar a prioridade da ciência pessoal ou postal prevista em lei. 3. Recurso conhecido e, em preliminar, pela nulidade do despacho de encaminhamento à Julgadoria e de todos os atos posteriores, para a ciência ao interessado do resultado da diligência e novo julgamento singular. DECISÃO UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/12/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 03/12/2018.
SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO
ACÓRDÃO N. 6420 - 2ª CPJ. RECURSO N. 14484 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812015510001438-9).ACÓRDÃO N. 6419 - 2ª CPJ. RECURSO N. 14400 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.

812015510001395-1). ACÓRDÃO N. 6418 - 2ª CPJ. RECURSO N. 14394 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812015510001421-4). ACÓRDÃO N. 6417 - 2ª CPJ. RECURSO N. 14392 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812015510001174-6). ACÓRDÃO N. 6416 - 2ª CPJ. RECURSO N. 14508 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812015510001428-1). ACÓRDÃO N. 6415 - 2ª CPJ. RECURSO N. 14498 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812015510001427-3).ACÓRDÃO N. 6414 - 2ª CPJ. RECURSO N. 14488 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812015510001415-0).ACÓRDÃO N. 6413 - 2ª CPJ. RECURSO N. 14486 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812015510001529-6).ACÓRDÃO N. 6412 - 2ª CPJ. RECURSO N. 15504 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 262016510000071-9). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. 1. O enquadramento como ativo não regular impõe prazo especial para recolhimento do ICMS na entrada em território do Estado. 2. Deixar de recolher o ICMS diferencial de alíquota em operação interestadual com destino ao uso/consumo do estabelecimento constitui infração sujeita à penalidade, sem prejuízo do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo provimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/12/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 13/12/2018.

Protocolo: 394320

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS – CAT

Portaria n.º201801001275 de 18/12/2018 - Proc n.º 002018730024969/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: Mario Jose Costa Santiago – CPF: 509.503.552-91
Marca: VW/VOYAGE 1.0 Tipo: Pas/Automóvel
Portaria n.º201801001277 de 18/12/2018 - Proc n.º 002018730024970/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: Helden Antonio Ferreira Soares – CPF: 007.951.322-04
Marca: VOLKSWAGEN VIRTUS MSI 1.6 Tipo: Pas/Automóvel
Portaria n.º201801001279 de 18/12/2018 - Proc n.º 002018730025129/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: Ademir Barata do Amaral Maciel – CPF: 504.572.507-63
Marca: VOLKSWAGEN SPACEFOX 1.6 Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO DE IPVA – CAT
Portaria n.º201804007170, de 18/12/2018 - Proc n.º 0020187300251573/SEFA

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2018 a 31/12/2018
Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação decorrente de mudança de categoria em veículo beneficiado, placa qea0811.
Interessado: Ademar Pereira Pantoja – CPF: 081.148.202-25
Marca/Tipo/Chassi
CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ/Pas/Automovel/9BGKT69R0GG200566
Portaria n.º201804007171, de 18/12/2018 - Proc n.º 0020187300249633/SEFA
Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2018 a 31/12/2018
Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação decorrente de mudança de categoria em veículo beneficiado, placa qdf9072.
Interessado: Silvio Jose dos Santos Nepomuceno – CPF: 547.767.677-91
Marca/Tipo/Chassi
TOYOTA/ ETIOS SD PLATINUM/ Pas/ Automovel/ 9BRB29BT5F2073806

Protocolo: 394338



CPL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2018
O BANPARÁ S/A comunica que a licitação em epígrafe teve seu processo licitatório REVOGADO, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado nos autos do processo nº 1.472/2017 SUATI/GECEM e publicados no site www.banpara.b.br. Abre-se o prazo para recursos e contra recursos, conforme legislação vigente.

Gabriel Silva
Pregoeiro

Protocolo: 394261

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
CNPJ: 04.913.711/0001-08 - NIRE: 153.0000011-4
Avenida Presidente Vargas, nº 251, Campina
CEP 66.010-000 – Belém-Pará

FATO RELEVANTE
PAGAMENTO DE JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO
REFERENTE AO 4º TRIMESTRE DE 2018

Comunicamos aos senhores acionistas que o Conselho de Administração do Banco do Estado do Pará S.A., reunido em 17 de dezembro de 2018, deliberou pagar Juros sobre Capital Próprio, relativo ao quarto trimestre de 2018, no montante de R\$22.117.939,07 (vinte e dois milhões, cento e dezessete mil, novecentos e trinta e nove reais e sete centavos), equivalente ao valor unitário por ação ON de R\$2,322910567, com retenção de imposto de renda na fonte de 15%, excetuados dessa retenção os acionistas pessoas jurídicas comprovadamente imunes ou isentos.

1. O pagamento ocorrerá em 7 de janeiro de 2019, conforme segue:

a) Os acionistas que possuem opção de crédito cadastrada no Banpará ou no Banco Bradesco S.A., Instituição Financeira depositária das ações de emissão do Banpará, terão seus benefícios creditados em sua conta corrente automaticamente; b) Os acionistas que não possuem opção de crédito cadastrada junto ao Banpará ou Banco Bradesco S.A. deverão, a partir desta data, procurar uma agência do Banco Bradesco S.A. para a atualização cadastral e, então, recebimento dos respectivos valores a que têm direito.

2. Terão direito aos Juros sobre Capital Próprio todos os detentores de ações do Banpará na data base de 21 de dezembro de 2018.
3. A partir de 24 de dezembro de 2018, as ações da Companhia serão negociadas “Ex-direito” aos Juros Capital Próprio 4T2018.
4. Nos termos do Artigo 44, parágrafo segundo do Estatuto Social da Companhia e do art. 9º da Lei nº9.249/95, sobre os dividendos serão deduzidos os valores pagos a título de juros sobre o capital próprio, a cada exercício.

5. Os Juros Sobre Capital Próprio não reclamados prescrevem em três anos, conforme legislação em vigor (Lei 6404/76, artigo 287, item II), contado o prazo da data em que tenham sido postos à disposição do acionista.
Belém (PA), 17 de dezembro de 2018.

BRASELINO CARLOS DA ASSUNÇÃO SOUSA DA SILVA
Diretor de Controle, Risco, Planejamento e Relações com Investidores

Protocolo: 393966

Concurso Público 2018
Edital de Convocação nº 013/2018

Convocamos os candidatos, abaixo relacionados, para comparecerem ao BANPARÁ, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a contar desta divulgação, para tratar de assunto referente à contratação, para o cargo especificado abaixo:

CARGO: Técnico Bancário Nível Médio
POLO I

Nome	Colocação	Agência Banpará (Local de Apresentação de Documentos)
CASSIO FREITAS MORAES	49º	Tv. Lauro Sodré, nº 486, Jaqueira - Tucuruí/PA
RAQUEL SOUTO VIEIRA	50º	Av. Presidente Vargas, 251, Campina - 2º Andar - Belém/PA
PRISCILA SANTOS DA SILVA	51º	Av. Presidente Vargas, 251, Campina - 2º Andar - Belém/PA
AMANDA LEOA ROCHA PIMENTEL	52º	Av. Presidente Vargas, 251, Campina - 2º Andar - Belém/PA

POLO II

Nome	Colocação	Agência Banpará (Local de Apresentação de Documentos)
GEORGE KLEY PANTOJA DE SOUZA	22º	Av. Presidente Vargas, 251, Campina - 2º Andar - Belém/PA

POLO IV

Nome	Colocação	Agência Banpará (Local de Apresentação de Documentos)
LOISE CAROLINE ARAUJO DOS SANTOS	6º	Folha CSI 31 – Qd. 3, Lotes 25A e 25B, Av. VP 7, Nova Marabá - Marabá/PA

Obs.: O não comparecimento do candidato, no prazo acima estabelecido, será considerado como desistência.
Belém, 19 de dezembro de 2018.

Protocolo: 394291